



MENSAGEM Nº 07 /2021

São Fernando/RN 16 de Agosto de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Projeto de Lei que abre ao Orçamento do Município São Fernando Lei nº 807 de 3 de setembro de 2020 - Lei Orçamentária Anual de 2020 - LOA-Exercício 2021, crédito Especial, conforme detalhamento abaixo:
2. A solicitação visa à inclusão de programação na LOA-2021 para adequar o orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento e Secretaria Municipal de Assistência Social às suas reais necessidades de execução.
3. A suplementação através de Excesso de arrecadação apurado no presente exercício, visa a adequação para atendimento das necessidades prioritárias da população do município de São Fernando.
4. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei.

Respeitosamente,


Genilson Medeiros Maia
Prefeito Municipal

RECEBI EM
20 / 08 / 2021


Isadora Izaura Santos Braga
Secretária de Finanças
CPF: 100.888.894-08



PROJETO DE LEI 21 /2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 191.000,00 (CENTO E NOVENTA E UM MIL REAIS) NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2021.

O PREFEITO DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder ao Orçamento Municipal, do exercício de 2021, Crédito Especial no valor R\$ 191.000,00 (CENTO E NOVENTA E UM MIL REAIS) , com a finalidade específica de cobrir despesas da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento e Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme desdobramento a seguir:

Unidade Orçamentária: 20001 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.

Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 18 – Promoção Extensão Rural

Ação/Projeto: 2.129 – Programa Público Água Boa

Elemento de Despesa: 3.3.90.30-Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.36– Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física.....R\$ 5.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39– Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 15.000,00

Fonte de Recursos:10010000 – Recursos Ordinários

Ação/Projeto: 2.130 – Programa Público Água Produtiva

Elemento de Despesa: 3.3.90.30-Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.36– Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física.....R\$ 3.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39– Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.....R\$ 3.000,00

Fonte de Recursos:10010000 – Recursos Ordinários



Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 18 – Promoção Extensão Rural
Ação/Projeto: 2.132 – Programa Público Forragem Nutritiva
Elemento de Despesa: 3.3.90.30-Material de Consumo.....R\$ 20.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.32– Material de distribuição Gratuita.....R\$ 20.000,00
Fonte de Recursos:10010000 – Recursos Ordinários

Subfunção: 606 - Extensão Rural
Programa: 18 – Promoção Extensão Rural
Ação/Projeto: 2.134 – Programa Público Semear
Elemento de Despesa: 3.3.90.30-Material de Consumo.....R\$ 15.000,00
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 20.000,00
Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 10002 – Fundo Municipal de Assistência Social.
Função: 16 - Habitação
Subfunção: 482 –Habitação Urbana
Programa: 57 - Habitação
Ação/Projeto: 2.131 – Programa Publico Casa Renovada
Elemento de Despesa: 3.3.90.32– Material de distribuição Gratuita.....R\$ 45.000,00
Fonte de Recursos:10010000 – Recursos Ordinários

Ação/Projeto: 2.133 – Programa Publico Lar Meu Aconchego
Elemento de Despesa: 4.4.90.61 – Aquisição de ImóveisR\$ 15.000,00
Fonte de Recursos:10010000 – Recursos Ordinários

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito especial serão oriundos da anulação total ou parcial das dotações relacionadas a seguir.

Dotação	Cod. Desp.	Natureza Despesa	Fonte	Valor
10002-11.334.81.2.73	918	3.3.90.36.00	10010000	10.000,00
2001-4.122.7.2.43	942	3.1.90.11.00	10010000	15.000,00
4001-4.122.7.2.5	963	3.3.90.35.00	10010000	11.000,00




4001-4.122.7.2.5	968	3.3.90.92.00	10010000	22.000,00
4001-4.122.7.2.57	971	3.1.90.91.00	10010000	23.000,00
4001-4.122.7.2.57	973	3.3.90.91.00	10010000	10.000,00
190001-12.361.42.2.52	1055	3.3.90.18.00	11110000	50.000,00
190001-12.361.42.2.52	1056	3.3.90.30.00	11110000	50.000,00
TOTAL				191.000,00

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual 2018 - 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando, 16 de Agosto de 2021.


Genilson Medeiros Maia
Prefeito Municipal

Recebido
20-08-2021


Isadora Izaura Santos Braga
Secretária de Finanças
CPF: 100.888.894-08

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões).
Sala das Sessões, 03/09/2021


SECRETÁRIO

APROVADO em única discussão
por unanimidade dos edis presentes
Sala das Sessões, 17/09/2021


SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO

PARECER **(COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)**

Após reunião da maioria absoluta dos membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, realizada em 16 de setembro de 2021, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei Nº 021/2021** de autoria do Poder Executivo, no qual **“Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 191.000,00 (CENTO E NOVENTA E UM MIL REAIS) no orçamento do exercício 2021.”**

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos art. 54, I, b, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoam as prerrogativas de analisar todas as matérias em tramitação na Câmara, analisando-as sob o aspecto constitucional, jurídico e legal e também sobre o mérito das proposições; além de projetos relativos ao processo orçamentário do Município, sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal análise sobre a ordem técnica da matéria.

Não foram apresentadas Emendas dado que o texto se alinha com as disposições contidas na Constituição Federal.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos PARECER FAVORÁVEL **Projeto de Lei Nº 021/2021** de autoria do Poder Executivo, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 16 de setembro de 2021.

Dionísio Eulámpio dos Santos Neto
Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PARECER:

Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto	Sim (x) Não ()	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim (x) Não ()	
Vereador Misael Bruno de Araújo Silva	Sim (x) Não ()	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN – Tel: (84) 3428.0112



Estado do Rio Grande do Norte
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ: 08.221.137/0001-88

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: 016/2021

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Solicitante: Presidência da Casa Legislativa

Relator: **Vereador Jubson Simões**

Assunto: Projeto de Lei n.º 021/2021, qual "Dispõe sobre criação de crédito especial no valor de R\$ 191.000,00(cento e noventa e um mil reais), no orçamento municipal de 2021, do Município de São Fernando/RN, e dá outras providências".

01- Do Relatório:

Foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela Presidência da Câmara Municipal de São Fernando, ofício nº 51/2021, de 14/09/2021, requerendo fosse ofertado o Parecer ao Projeto de Lei n.º 021/2021, o qual dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento municipal de 2021, e dá outras providências.

O Presidente da referida Comissão, nos termos do artigo 136, inciso II do Regimento Interno da Câmara, designou para relatar o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre o referido Projeto de Lei, o Vereador Jubson Simões, que assumiu o encargo de bem desempenhar o papel a ele designado.

Foi apresentado o respectivo Projeto de Lei, no qual se insere a solicitação de abertura de crédito especial no valor de R\$ 191.000,00(cento e noventa e um mil reais), no orçamento municipal de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que será destinado as Secretarias Municipais de

Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento e Secretaria de Ação Social, conforme programa de destino de despesas constantes do PL 021/2021.

É, em síntese, esse o relatório.

02. Da Fundamentação:

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 021/2021, que tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal, tendo por objetivo, abrir crédito adicional especial no orçamento vigente no montante de R\$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), com a finalidade de custear ações e serviços públicos voltados a beneficiar a população.

A propositura passou pelo expediente da sessão ordinária anterior, e seguirá o que aduz o rito do Regimento Interno desta Casa e da Lei Orgânica do Município de São Fernando.

Conforme previsto no art. 53, inciso I, alínea 'A' do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 36 Inciso, inciso III da Lei Orgânica do Município, pelo Parágrafo Único do art. 195 da Constituição Estadual, e pelo artigo 30, Inciso I da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

O projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº. 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais.

Ressaltamos que as questões financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à LRF deverão receber o aval da Comissão de Finanças e Orçamento.

Diante do supra exposto, este Relator emite seu Parecer Favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 021/2021.

São Fernando/RN, 17 de setembro de 2021.

Ver. JUBSON SIMÕES – PL
Relator

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 016/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.


PARECER N.º 016/2021 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão de Constituição e Justiça, após análise da matéria, aprovou o Relatório apresentado pelo Ver. Jubson Simões, opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 021/2021.

São Fernando, 17 de setembro de 2021


Ver. José Dinovan de Araújo – PL
Presidente


Ver. Jubson Simões - PL
Membro/Relator


Ver. WELLINGTON NIVAN DE MEDEIROS – PL
Membro